



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2468, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

RETIFICA O CAPUT DO ARTIGO 16, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 01/11/2012, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificado o *caput* do artigo 16, da Lei Municipal nº 2.298, de 01/11/2012, cuja nova redação é a seguinte:

“... ”

Art. 16 - O mandato do diretor que passar pelo processo de escolha, será de 03 (três) anos, sendo permitida no máximo uma reeleição consecutiva.

... ”

Art 2º - Com exceção da alteração promovida pelo artigo anterior, permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.298, de 01/11/2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 25 de setembro de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal